

Lei N.º 988/2004

EMENTA: Autoriza a dispensa de acréscimos dos Tributos e dá outras providências.

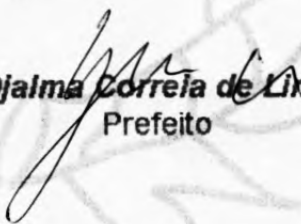
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o recolhimento dos Tributos de competência do Município, até o corrente Exercício, com dispensa de multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 24 de novembro de 2004.

  
**Djalma Correia de Lima**  
Prefeito

